

## COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - COGEPS

### EDITAL nº 047/2017-COGEPS

#### **EDITAL COMPLEMENTAR DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA ESCRITA (OBJETIVA) DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ.**

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos - COGEPS no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando;

- o disposto nos artigos de 52 a 53 do Edital nº 001/2017, de 29 de março de 2017;
- o Edital nº 035/2017-COGEPS, de 26 de junho de 2017;
- que devido a problemas no sistema de envio de recursos a esta Coordenadoria e observados *a posteriori*, cinco (05) recursos protocolados tempestivamente, deixaram de ser analisados e respondidos pelo Edital nº 042/2017-COGEPS;
- os referidos recursos foram apreciados e respondidos pelos docentes contratados pela COGEPS/UNIOESTE;

#### **TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** - A complementação do resultado da análise dos recursos contra o gabarito provisório da Prova Escrita (Objetiva) do Concurso Público para o Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Guarapuava, do Estado do Paraná, conforme descrito no anexo deste edital.

**Art. 2º** - Os gabaritos definitivos serão republicados na forma de Edital por parte da UNIOESTE, até as 17h do dia 10 de julho de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 10 de julho de 2017.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA  
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos  
Portaria 0987/2012-GRE

## CONHECIMENTOS GERAIS - NIVEL SUPERIOR

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
11	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<b>RECURSO 01</b> – O enunciado da questão cita como fonte o site UOL e a data de 08/05/2017, ocorre que tal notícia fora veiculada na data de 15/04/2017, conforme pode ser visto no link a seguir: <a href="https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2017/04/15/alem-do-rio-doce-aguas-subterraneas-da-bacia-tambem-estao-contaminadas.htm">https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2017/04/15/alem-do-rio-doce-aguas-subterraneas-da-bacia-tambem-estao-contaminadas.htm</a> Não obstante a data errada do enunciado da questão, o que gerou dúvidas na sua resolução, a mesma foi publicada após a publicação do edital de abertura do concurso que ocorreu na data de 29/03/2017. Por sua vez a mesma não deveria ter sido cobrada, devendo ser anulada.			
<b>RESPOSTA AO RECURSO:</b> A data da notícia faz referência ao dia em que a mesma foi extraída do portal e, não ao dia publicado. Ademais, isto em nada altera o seu mérito, sendo completamente descabida a possibilidade de dúvidas em sua resolução, em virtude da data. Por outro lado, ainda que a notícia tenha sido veiculada em data posterior a publicação do edital, trata-se de um evento ocorrido em 2015, logo, para a resolução da questão, necessário se faz o conhecimento do fato isolado (rompimento da barragem que ocasionou a contaminação do Rio) e não de data de veiculação e extração da notícia do referido portal. Recurso não procede. <b>Manter a questão.</b>			

## CONHECIMENTO ESPECIFICO DO CARGO DE ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
30	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<b>RECURSO</b> – A razão da discordância é em relação a questão 30. Pede-se anulação desta questão. Fundamento do questionamento da questão 30: Primeiramente é necessário esclarecer que o Edital nº 001/2017, de 29 de março de 2017, determina como conteúdo das provas escritas (objetivas) na parte de conhecimento específicos (Analista de Licitações e Contratos) a Lei Federal nº 8.666/93, de maneira explícita, e a Lei 10.520/02, de modo implícito, pois é nesta onde há a previsão legal para a licitação na modalidade pregão. O enunciado da questão 30 diz: "Acerca das sanções administrativas, é CORRETO afirmar que". Note-se que NÃO houve indicação de um diploma legal para sustentar a afirmação. Há sanções administrativas distintas nos dois diplomas legais, por exemplo, na Lei 8.666 a declaração de inidoneidade e na Lei de Pregão o descredenciamento no SICAF ou outro sistema de cadastramento de fornecedores. A consequência no caso de uma das alternativas da questão 30, está que, com na Lei 8.666/93, há previsão de sanção para crime tentado (art. 83), na Lei 10.520/02, não há previsão legal de sanção para crime tentado. Logo, a letra "C" estaria correta. Em trecho do voto do Min. André Luís de Carvalho do TCU, Acórdão nº 3171/2001, escreve que "não há lacuna na Lei 10.520/2002 em relação à imposição de sanção em certame realizado na modalidade pregão, de modo que, acerca desse tópico, mostra-se impertinente a aplicação analógica ou subsidiária da Lei 8.666/1993". No caso da alternativa "A", afirma-se corretamente que "o atraso na execução do contrato NÃO é motivo suficiente para aplicação de qualquer sanção ao contrato, ainda que previsto no instrumento			

convocatório e injustificado". A explicação é que o atraso injustificado na execução do contrato precisa de expressa e imprescindível previsão de sanção administrativa tanto no instrumento convocatório, como no contrato (art. 87, II, Lei 8.666; art. 7º, Lei 10.520 e Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 14ª ed., 2010, p. 880), além do regular processo administrativo sancionador, com respeito ao devido processo legal, garantia dos princípios do contraditório e ampla defesa, aplicação por autoridade competente, congruência lógica entre a conduta e a sanção, e amparo jurídico para aplicação de sanção (§ 2º, art. 86, Lei 8.666/93). Assim, o atraso injustificado na execução do contrato NÃO é motivo suficiente para aplicar sanção ao contrato. Ademais, alternativa "A" também aduz que o ATRASO está previsto no instrumento convocatório, e segundo o art. 41 da Lei de Licitações, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Segundo a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito administrativo, Forense, 30ª ed., RJ, p. 461), o instrumento convocatório é a "lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93". Desta forma, a alternativa "A" é cristalina na previsão do atraso no instrumento convocatório e omitiu a previsão de sanção ao contratado no instrumento convocatório. Portanto, torna a alternativa "A" também correta. O próprio TCU no Acórdão 887/2010 (2ª Câmara, julgamento 09-03-10) afirmou ser possível não aplicar penalidade, diante do atraso contratual: "PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DE SANÇÃO A CONTRATADOS POR ATRASO NA EXECUÇÃO OU INADIMPLÊNCIA. JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE. (...) 9.6. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA que: (...) 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual OU justifique no processo o motivo da NÃO-APLICAÇÃO de multa ou outra sanção". Por fim, o advogado Daniel Siqueira Borda, eximi a sanção administrativa pelo atraso na execução do contrato, quando a própria Administração dá azo pela decretação de modo unilateral de moratória do adimplemento contratual, vulgarmente entendido como "calote". Em outras palavras, o atraso injustificado no pagamento devido aos particulares (superior a 90 dias e não conter em seu bojo motivo de perturbação da ordem interna ou guerra) ofende a legislação e os princípios que regem os contratos administrativos. O inadimplemento pela Administração inadimplente, quando não devidamente justificado em balizas legais, fere o contrato administrativo, os particulares, cria óbices, impossibilita a execução salutar e SEM ATRASO dos serviços e obras essenciais ao alcance das finalidades públicas (Fonte: <http://www.justen.com.br//informativo.php?&informativo=69&artigo=784&l=pt>, acessado em 29/06/17). Diante do exposto, conforme evidenciado acima, a questão 30 possui 3 (três) alternativas corretas, a saber, "A", "B" e "C". Como o Edital nº 001/2017, de 29 de março de 2017, em seu artigo 49 afirma que das 5 (cinco) alternativas, será "apenas uma adequada", requer a ANULAÇÃO da questão 30.

**RESPOSTA AO RECURSO:** Questão 30: Insurge-se o (a) Recorrente contra a alternativa apontada como correta para a alternativa 30 (letra "B") pois, segundo seu entendimento, há outras duas alternativas corretas: a "A" e a "C".

No que se refere a alternativa "C", alega que: o edital determina como conteúdo das provas objetivas, na parte de conhecimento específico, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei

10.520/02; que há sanções administrativas distintas nos dois diplomas legais; e que na lei 8.666/93 há previsão de sanção para crime tentado (art. 83), ao passo que na Lei 10.520/02 não, razão pela qual a alternativa "C" também estaria correta.

Analisando-se o enunciado da questão recorrida, seguido da alternativa sob análise, tem-se que: Acerca das sanções administrativas é correto afirmar que não há previsão de sanção para crime tentado.

Observa-se que, diferente da alternativa "B", que se refere expressamente à Lei nº 8.666/93, não há na alternativa "C", menção a um ou outro diploma legal, mas diz respeito, genericamente, às sanções administrativas no âmbito das licitações e contratos. Se, porém, conforme afirmou o próprio Recorrente, o conteúdo das provas abrange tanto a Lei nº 8.666/93, como a 10.520/02; se, apesar desta última não prever sanção para crime tentado, a Lei nº 8.666/93 é clara ao dispor que os crimes nela definidos, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os autores, quando servidores públicos, à sanções penais, dentre outras de caráter administrativo, é incorreto afirmar que não há previsão de sanção para crime tentado, já que se a Lei 10.520/02 não prevê, a nº 8.666/93 o faz. Incorreta, portanto, a alternativa C.

Quanto a alternativa "A", alega o Recorrente estar correta, tendo em vista que o atraso injustificado na execução do contrato precisa de expressa e imprescindível previsão de sanção administrativa tanto no instrumento convocatório, como no contrato, além do regular processo administrativo sancionador, com respeito ao devido processo legal, garantia dos princípios do contraditório e ampla defesa, aplicação por autoridade competente, congruência lógica entre a conduta e a sanção e amparo jurídico para aplicação da sanção. Que, sendo assim, o atraso injustificado na execução do contrato não é motivo suficiente para aplicar sanção ao contrato. Que, ademais, a alternativa "A" também aduz que o atraso está previsto no instrumento convocatório e segundo o art. 41 da Lei de Licitações, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Acrescentou, ainda, que o próprio TCU afirmou ser possível não aplicar penalidade, diante do atraso contratual.

Pois bem. Em primeiro lugar, devemos observar que o julgamento do TCU apresentado diz respeito a circunstância em que a própria administração deu causa ao atraso, não sendo paradigma para a presente situação.

Referida alternativa, "A", dispõe que "O atraso na execução do contrato não é motivo suficiente para aplicação de qualquer sanção ao contratado, ainda que previsto no instrumento convocatório e injustificado". Nega, portanto, a possibilidade do Contratado ser penalizado se o motivo consistir apenas em atraso na execução, ainda que não haja justificativa para o atraso e que tal possibilidade esteja prevista no instrumento convocatório.

Ocorre que o artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe que "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato". Afirma, pois, que o atraso injustificado, sujeitará, ou que em função dele (atraso) o contratado poderá sofrer sanção (multa de mora), ou seja, é motivo suficiente para a aplicação de sanção. Não está afirmando que o atraso na execução dispensa o regular processo administrativo, tampouco que será aplicada sanção ainda que seja justificável, mas que atrasando injustificadamente a execução, poderá sofrer sanção.

A mesma alternativa, escrita na forma afirmativa, assim seria: "O atraso na execução do

contrato é motivo suficiente para a aplicação de sanção ao contratado, desde que previsto no instrumento convocatório e seja injustificado". Quer dizer que o atraso, injustificado e previsto no edital, caracteriza motivo para a aplicação de sanção, o que não se pode negar, tendo em vista o comando contido no artigo 86 da Lei nº 8.666/93. Não se está afirmando que será aplicada sanção tão somente pelo atraso e independente de qualquer outra coisa, mas que nas condições citadas (injustificado e previsto no edital) é razão suficiente para aplicação de penalidade, conforme, é lógico, o devido processo legal.

Afirmar que o atraso na execução do contrato não é motivo suficiente para aplicação de qualquer sanção ao contratado, ainda que injustificado e previsto no instrumento convocatório, seria negar o contido no artigo 86 supracitado. Incorreta, portanto, a alternativa "A".

Pelos motivos acima, improcede o recurso do candidato, devendo ser mantida a alternativa "B", como correta para a questão nº 30. **Manter a questão.**

#### CONHECIMENTO ESPECIFICO DO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTABILIDADE

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
19	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p><b>RECURSO</b> – Na afirmativa número I da questão 19 em determinado momento o texto traz a ideia de que a Lei 4.320/64 é a norma mais importante em matéria de contabilidade pública, apesar da referida lei possuir sua relevância nesta matéria, em momento algum seja normativamente ou então doutrinariamente se descreve tal lei como sendo a mais importante, pois existem ainda outras normas de igual relevância em matéria de contabilidade pública, exemplo disso, outra lei citada no item II da mesma questão, seja ela a Lei Complementar 101/00. Assim sendo, não se pode afirmar que exista uma Lei que seja a mais importante, pois cada qual possui determinada relevância. Texto na íntegra do MCASP 7ª edição. PORTARIA STN Nº 840, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 Aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). A SECRETÁRIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Diante do exposto, solicito anulação da questão.</p> <p><b>RESPOSTA AO RECURSO:</b> considero a questão correta, pois a descrição da lei com o termo " mais importante" ou " importante" , tem o caráter de um ENFASE E OU CONTEXTUALIZAÇÃO A DETERMINADA LEI, E NAO CLASSIFICA-LA OU DESCLASSIFICA-LA E ATE COMPARA-LA COM OUTRAS LEIS, COMO EXEMPLO CITAMOS A OBRA MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO - ITEM 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO ONDE TAMBEM RELATA AS LEIS COM ENFASE . <b>Manter a questão.</b></p>			

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
25	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p><b>RECURSO 01</b> – Na questão 25, item III afirma que o balanço patrimonial depende, para a sua elaboração, da existência do balancete de verificação, o que na realidade não acontece, uma vez que o balancete de verificação é facultativo, com o avanço tecnológico os sistemas passaram a ser informatizados, dessa forma não mais sendo necessário a existência do balancete de verificação para a elaboração do balanço patrimonial. Em consulta ao MCASP pág. 359 traz o seguinte texto: Cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos. A análise pode ser realizada, também, por meio do balancete.</p>			
<p><b>RESPOSTA AO RECURSO:</b> consideramos a questão como correta pois o livro contabilidade pública do autor Heilio koyama - 15 edição - tem como citação na página 39 cita que " a contabilidade aplicada ao setor público obedece aos princípios fundamentais da contabilidade. Diante disto o balancete ainda e considerado como uma ferramenta junto a contabilidade. Citamos também o mesmo autor pág. 273 capítulo 15 " capítulo sobre o título balanço patrimonial" o parágrafo descreve " De qualquer forma, e por qualquer sistema que se implante, os balanços somente pode ser elaborados após a feitura do balancete de verificação, levantado em 31 de dezembro que serve de base para a providencia dos ajustes, apropriações e dos necessários lançamentos de encerramento. <b>Manter a questão.</b></p>			

#### CONHECIMENTO ESPECIFICO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
24	<input type="checkbox"/> Manter	<input checked="" type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p><b>RECURSO 01</b> – No gabarito apresenta como correta a alternativa (E) porém pisos antiderrapantes não é equipamento de segurança que se pode tirar e colocar, mas sim substituído por outro piso para ter uma segurança.</p>			
<p><b>RESPOSTA AO RECURSO:</b> Embora a questão reportasse a composição de um kit de proteção, o piso antiderrapante não é de fato um Equipamento de Segurança Individual - EPI e sim um elemento de proteção. Desta forma, a alternativa não corresponde ao enunciado proposto para a questão. <b>O recurso procede e a questão deve ser invalidada.</b></p>			